



Prefeitura do Município de Igaratinga

Lei nº 853 / 2001

Autoriza contratação administrativa e cessão de servidor, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, por seus legítimos representantes, decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica a Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo, temporário e de excepcional interesse público, para contratação de 01 (um) servidor, nos termos da legislação vigente, em especial, a Constituição da República do Brasil, para prestação de serviços junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Pará de Minas.

Parágrafo Primeiro – Os vencimentos do servidor contrato nos termos do caput deste artigo ficam fixados em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), podendo ser recompostos nas mesmas datas e mesmos índices aplicados aos servidores públicos municipais.

Parágrafo Segundo – Ao contrato celebrado nos termos desta Lei aplicar-se-ão todas as regras e normas utilizadas pela administração municipal, no que couber.

Art. 2º. – Fica, também, autorizado o Chefe do Executivo Municipal a colocar o servidor contratado por força desta Lei à disposição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Promotoria de Justiça da Comarca de Pará de Minas, face à complexidade das atividades desenvolvidas e por ser do interesse do Município o apoio necessário.

Art. 3º. – Na hipótese da dispensa pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pará de Minas dos serviços de apoio na conformidade desta Lei, fica o contrato de trabalho originário imediatamente rescindido para os fins legais e de direito.

Art. 4º. – As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal em vigor.



Prefeitura do Município de Igaratinga

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Igaratinga, MG, 07 de novembro de 2001.


Antonio Francisco Borges
Prefeito Municipal